



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº. 1374/2011

ALTERA O ANEXO VII DA LEI Nº 675/90, QUE DISPÕE SOBRE O OS REQUISITOS PARA PROVIMENTO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA – ES E A LEI Nº 1330/2010 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, QUE PASSAM A INTEGRAR OS ANEXOS I, II E III DA LEI MUNICIPAL Nº 675/90 E SUAS ALTERAÇÕES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O **Anexo VII**, a que se refere os artigos 16 e 46 da Lei nº 0675/90, que dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina - ES, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Inciso I – O GRUPO OCUPACIOAL I - passa a ter os seguintes requisitos para provimento:

a - A classe de **Auxiliar de Serviços Gerais** passa a ter como exigência mínima, a instrução de escolaridade de 4ª Série ou 5º ano do Ensino Fundamental.

b - A classe de **Agente de Serviços Gerais** passa a ter como exigência mínima, a instrução de escolaridade Ensino Fundamental Completo.

Art. 2º - A **Lei 1330/2010**, a que se refere à criação dos cargos de provimento efetivo, que passam a integrar os Anexos I, II e III da Lei Municipal Nº 675/90 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Inciso I – O GRUPO OCUPACIOAL I - passa a ter os seguintes requisitos para provimento:

a - A classe de **Estoquista** passa a ter como exigência mínima, a instrução de escolaridade de Ensino Fundamental Completo.

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 – Centro – CEP 29640-000 – Santa Leopoldina – Espírito Santo
PABX: (27) 3266-1181/ 1277 – FAX: (27) 3266-1125 – CNPJ 27.165.521/0001-55
E-mail - pmsles@hotmail.com

Protocolo
04 / 05 / 20 11

Protocolista



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cont. Lei 1374/2011

Inciso II – O GRUPO OCUPACIONAL II - passa a ter os seguintes requisitos para provimento:

a - A classe de **Fiscal de Tributos** passa a ter como exigência mínima, a instrução de escolaridade de Ensino Médio Completo.

Inciso III – O GRUPO OCUPACIONAL III - passa a ter os seguintes requisitos para provimento:

a - A classe de **Operador de Máquinas Pesadas** passa a ter como exigência mínima, a instrução de escolaridade de Ensino Fundamental Completo e Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D".

b - A classe de **Operador de Máquinas Pesadas** além das atribuições já descritas na lei, passa ainda a ter a atribuição de poder desempenhar atividades em veículos automotores, a critério da administração.

c - A classe de **Operário** passa a ter como exigência mínima, a instrução de escolaridade de 4ª Série ou 5ª ano do Ensino Fundamental.

d - A classe de **Vigia** passa a ter como exigência mínima, a instrução de escolaridade de 4ª Série ou 5ª ano do Ensino Fundamental.

e - A classe de **Motorista** passa a ter como exigência mínima, a instrução de escolaridade Ensino Fundamental Completo e Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D".

f - A classe de **Pintor** passa a ter como exigência mínima, a instrução de escolaridade Ensino Fundamental Completo e Curso de Pintor de no mínimo 60 (sessenta) horas.

g - A classe de **Eletricista** passa a ter como exigência mínima, a instrução de escolaridade Ensino Fundamental Completo e Curso de Eletricista de no mínimo 60 (sessenta) horas.

h - A classe de **Técnico em Edificações** passa a ter como exigência mínima, a instrução de Curso Técnico em Edificações e Registro no órgão competente.

Art. 3º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a ampliar o quantitativo de cargos de provimento efetivo constante da Tabela do anexo I da Lei Municipal Nº 675/90 e suas alterações, conforme disposição, a saber:

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 – Centro – CEP 29640-000 – Santa Leopoldina – Espírito Santo
PABX: (27) 3266-1181/ 1277 – FAX: (27) 3266-1125 – CNPJ 27.165.521/0001-55
E-mail - pmsles@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cont. Lei 1374/2011

Inciso I – O GRUPO OCUPACIONAL IV - passa a ter os seguintes requisitos para provimento:

a - A classe de **Técnico em Informática** passa a ter como exigência mínima, a instrução de escolaridade Curso Técnico em Informática ou equivalente e Registro no órgão competente.

b - A classe de **Auxiliar de Programas Turísticos** passa a ter como exigência mínima, a instrução de escolaridade Ensino Médio Completo.

c - A classe de **Almoxarife** passa a ter como exigência mínima, a instrução de escolaridade Ensino Médio Completo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 29 de Abril de 2011.


ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal em Exercício